

**ARQUIVADO**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO**  
**MONTENEGRO**

PROC. N.º 574-578/68

JUIZ DO TRABALHO: Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

**A U T U A Ç Ã O**

Aos 06 dias do mês de dezembro do ano

de 1968, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de Montenegro, autuo a

presente reclamação apresentada por

FRANCISCO B. LOSCHENKOHL e A. MARQUES & CIA. ~~Rgtes.~~ Rgtes.  
ROMARIO MIELKE DA COSTA E OUTROS - Rgdos.

*Diva Panitz*  
Chefe da Secretaria

Diva Milkewicz Panitz

OBJETO: HOMOLOGAÇÃO - LEI 4066

*Recebido em 23 de setembro de 1968  
para 14 de outubro de 1968  
Milkewicz*

Dr. GILBERTO GEHLEN  
ADVOGADO  
Ramiro Barcelos, 1459 - Fone 166  
MONTENEGRO

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Junta de Conciliação e  
Julgamento de Montenegro

J. C. J. de Montenegro  
Protocolo N.º 574-78/68  
Em 06/12/68

FRANCISCO B. LOSCHENKOHL e A. MARQUES & CIA;  
LTDA., firmas estabelecidas nesta praça, à Rua Osvaldo Aranha  
nº 1874, por seu procurador infra-assinado, ut instrumento em  
anexo, vêm muito respeitosamente requerer a V.Exa., a homolo-  
gação dos acordos de rescisão dos contratos de trabalho, dos  
seguintes empregados:

1º) ROMARIO MIELKE DA COSTA, portador da carteira  
profissional nº 70.875, série 115, a receber:  
Indenização por 1 ano e 9 meses de serviço..... 302,40  
13º salário..... 151,20  
Aviso Prévio..... 151,20  
Férias..... 96,60  
Férias atrasadas..... 85,68

sub-total 787,08

2º) WILLIMAR DE CASTRO CARVALHO, possuidor da  
carteira profissional nº 83.628, série 109, a receber:  
Indenização por 9 anos e 5 meses de serviço..... 1.288,80  
13º salário..... 143,20  
Aviso Prévio..... 143,20  
Férias..... 109,71

sub total 1.684,91


  
fis.2

3º) JOÃO FERNANDES DE LIMA, portador da carteira profissional nº 52.160, série 71, a receber:

Indenização por 8 anos e 11 meses de serviço.....	1.206,00
13º salário.....	134,00
Aviso Prévio.....	134,00
Férias.....	102,58
	<hr/>
	sub-total 1.576,58

4º) JOÃO RODRIGUES DA ROSA, portador da carteira profissional nº 15.285, série 122, a receber:

Indenização por 6 anos de serviço.....	1.008,00
13º salário.....	168,00
Aviso Prévio.....	168,00
Férias.....	128,80
	<hr/>
	sub-total 1.472,80

5º) OCTAVIO SILVINO SCHROEDER, portador da carteira profissional nº 041.100, série 172, a receber:

Indenização acordada pelo tempo de serviço.....	1.000,00
13º salário.....	149,60
Férias atrasadas.....	113,77
Férias proporcionais.....	85,32
Crédito por serviços extras.....	192,48
	<hr/>
	sub-total 1.541,17

Total geral a ser pago aos cinco (5) empregados

NCR\$ 7.062,54

Muito embora, o estabelecimento A. MARQUES & CIA. LTDA., não figure nos contratos de trabalho a serem rescindidos, assume juntamente com a firma FRANCISCO B. LOSCHENKOHL, a obrigação de pagar os valores apontados nos itens 1,2,3,4 e 5 do presente pedido, os quais, segundo entendimento prévio mantido com os empregados já citados acima, deverão ser liquidados parceladamente, dentro dos prazos fixados por V.Exa..

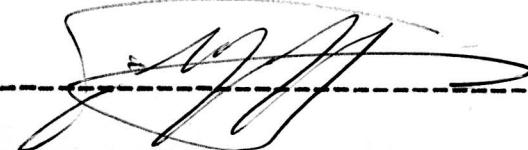
Além disso, cumpre esclarecer, que estes cinco trabalhadores, irão continuar em atividade, na firma A. MARQUES & CIA. LTDA. estabelecimento que na realidade saldará as obrigações trabalhistas resultantes mais de uma situação de fato do que de direito.

N/T

P.E.D.

Montenegro, 4 de dezembro de 1968

Pp.



C E R T I D A O

Certifico que foi designado o dia 9 de 12 de 1968 às 14.00 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi com Presidente ab partibus

para ciência da designação.

O referido é verdade e dou fé

Montenegro, 6 de dezembro de 1968

*Dra. Dant*  
DINA MILKEWICZ PANTZ  
ORDEM DE SANTOS

RECEBI:

00

00

00

00

Dr. GILBERTO GEHLEN  
ADVOGADO  
Ramiro Barcelos, 1459 - Fone 166  
MONTENEGRO

4

PROCURAÇÃO

A. MARQUES & CIA. LTDA. e FRANCISCO B. LOSCHENKOHL, firmas estabelecidas nesta praça, através de seus respectivos representantes legais, infra-assinados, pelo presente instrumento particular de procuração, nomeiam e constituem seu bastante procurador, o advogado GILBERTO GEHLEN, brasileiro, casado, residente à Rua Ramiro Barcelos nº 2512, em Montenegro, inscrito na O.A.B. sob nº 3426, secção do R.G. do Sul, para representá-las perante a JUSTIÇA, nas RESCISÕES DOS CONTRATOS DE TRABALHOS de ROMARIO MIELKE DA COSTA, WILIMAR DE CASTRO CARVALHO, JOÃO FERNANDES DE LIMA, JOÃO RODRIGUES DA ROSA e OCTAVIO SIDVINO SCHROEDER, para o que lhe outorgam os poderes constantes da cláusula "ad judicia", podendo ainda dar e receber quitação, concordar, discordar, transigir, desistir, requerer perante repartições públicas federais, estaduais, municipais e substabelecer esta querendo, com ou sem reserva.

Montenegro, 26 de novembro de 1968

Argeu Marques Henriques

Francisco Brasil Loschenkohl  
Francisco Brásii Loschénkohl

Procuração para Argeu  
Marques Henriques e Francisco  
Brasil Loschenkohl.

Em testemunho da verdade.

Montenegro, 28 de NOV. de 1968.

P. Tabellão



RECONHECER A FIRMA NO  
S. TABELIONATO  
GAL. CÂMARA, 359 - P. ALEGRE



PODER JUDICIARIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Montenegro

52  
Lacri

PROCESSO N.º 574 a 578/68

Aos nove dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito, às 14:00 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH e do Srs. Vogais, RUDÁ HAUSCHILD FONSECA, dos empregadores, e PAULO MORAES GUEDES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente, apregoados as partes: FRANCISCO B. LOSCHENKOHL e A. MARQUES & CIA., requerentes, e ROMÁRIO MIELKE DA COSTA, WILLIMAR DE CASTRO CARVALHO, JOÃO FERNANDES DE LIMA, JOÃO RODRIGUES DA ROSA, OCTAVIO SILVINO SCHROEDER, requeridos, para homologação de rescisão de contrato de trabalho / na forma da Lei 4066 e art. 500 da CLT. Presentes as partes, as requerentes representadas por Francisco Loschenkohl e Argeu Marques acompanhados de procurador na pessoa do Bel. Gilberto Gehlen com procuração nos autos. Com a palavra as requerentes, pelas mesmas foi dito que os requeridos, empregados/ da primeira foram considerados dispensados pelo que vinham / pagar-lhes as reparações legais nos termos da inicial de fls. 2 e 3 e pedir a homologação das rescisões resultantes. Disseram ainda que a segunda requerente, de maior patrimônio, se responsabilizava pelo cumprimento dos pagamentos já que as / partes acordaram no parcelamento dos pagamentos. Os requeridos disseram serem exatas as declarações e contas das requerentes, e que, pelo recebimento das quantias, davam plena e geral quieto sobre todo os serviços prestados a Francisco B. Loschenkohl até a presente data, obrigando-se a nada mais reclamar / uma vez que todos os outros direitos sempre lhes foram pagos na forma da Lei. Os requeridos Willimar e Octavio Silvino disseram ainda que mesmo admitida a possibilidade de uma possível detenção de estabilidade abriam mão dela, visto que os / pagamentos são resultantes de acordo livremente firmados pelas partes, cientes das vantagens e desvantagens de ambas as situações. O pagamento acordado ficou estabelecido da seguinte forma: a requerente A. Marques & Cia. Ltda. se responsabiliza pelo pagamento integral das importâncias, em 6 (seis) parcelas com vencimentos mensais sucessivos a partir do próximo / dia 28 (vinte e oito) sendo que a primeira será de R\$ 400,00



JUSTIÇA DO TRABALHO  
PODER JUDICIÁRIO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

26  
Lator

R\$ 400,00 para cada um dos requeridos e as 5 (cinco) restantes títulas elas de valor igual a 1/5 dos saldo devedor, isto é o da inicial menos R\$ 400,00; com exceção do primeiro pagamento que será efetuado no próprio estabelecimento da reclamada, contra recibo e com duas testemunhas, tendo em vista o recebimento da Justiça do Trabalho, todos os demais serão feitos na Secretaria desta Junta e até as 14:00 horas do dia fixado; para todos os efeitos legais Francisco B. Loschenkohl fica responsável solidariamente. A Junta homologou. Sem custas. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

DR CARLOS EDMUNDO BLAUTH  
Juiz Presidente

RUDÁ HAUSCHILD FONSECA  
VOGAL DOS EMPREGADORES

PAULO MORAES GUEDES  
VOGAL DOS EMPREGADOS

Francisco B. Loschenkohl

Otávio I. Schreiber

João Fernandes de Lima

João Rodrigues da Rosa

Diva Milkewicz Panitz  
Chefe da Secretaria





PODER JUDICIARIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 28 dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e nove, nesta cidade de Montenegro, às ..... horas, na Secretaria desta ..... Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante WILLIMAR DE CASTRO CARVALHO  
(Representação quando houver)  
e o Reclamado FRANCISCO B. LOSCHENKOHL e A. MARQUES & CIA.  
(Representação quando houver)  
e por êste último me foi dito que em cumprimento a acordo celebrado  
~~XIXXXXXXX~~ na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 1.684,91 (HUM MIL, SEISCENTOS E OITENTA E QUATRO CRUZEIROS NOVOS E NOVENTA E UM CTVS.)  
relativa ao acordo feito no Proc. n°s. 574-578/68.-

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por êste térmo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado êste térmo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

Chefe da Secretaria MAURÍCIO PORTES  
Chefe da Secretaria Substituto

.....  
Reclamante

.....  
Reclamado

J. S.  
20/3

C E R T I D Á O

CERTIFICO que, nesta data, compareceram nesta Secretaria, os srs. Argeu Marques Henriques, representando a firma A. MARQUES & CIA., e ROMÁRIO A. MIELKE DA COSTA, JOÃO FERNANDES DE LIMA, JOÃO RODRIGUES DA ROSA, OCTAVIO SILVINO SCHROEDER, todos partes no Proc. n°s. 574-578/68, e declararam terem acordado no sentido de ser dado, à firma A. MARQUES & CIA., um prazo até dia 5 (cinco) de fevereiro próximo, para a efetivação do pagamento total do acôrdo constante à fls. 5 e 6 dos presentes autos. Dou fé.

Montenegro, 28 de janeiro de 1969

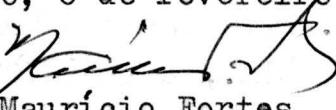
  
Mauricio Fortes  
Chefe de Secretaria Substº

Argeu Marques Henriques  
Romario Mielke da Costa  
João Fernandes de Lima  
Octavio S. Schroeder  
João Rodrigues da Rosa

CERTIDÃO

CERTIFICO que decorreu o prazo, sem que a Reclamação cumprisse o acôrdo feito, cfe. certidão metro. Dou fé.

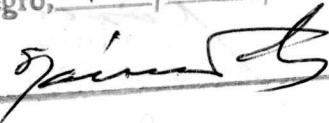
Montenegro, 6 de fevereiro de 1969

  
Mauricio Fortes  
Chefe de Secretaria Substº

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 6 / 2 / 69



Expedi - X  
mandado de ci-  
tacess.

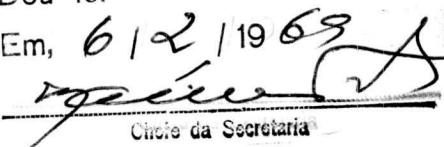
6 / 2 / 69  


CARLOS EDMUNDO BLAUTH  
Juiz do Trabalho - Presidente

CERTIDÃO

Expedi mandado de citação,  
na forma da lei.

Dou fé.

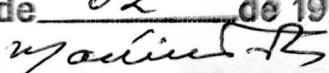
Em, 6 / 2 / 1969  
  
Chefe da Secretaria

RECEBIDO: 07-02-69.

  
ARMANDO DE L. DUTRA  
Oficial da Justiça

JUNTADA

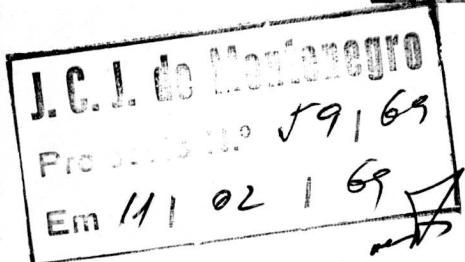
Faço juntada da petição  
que segue

Em 11 de 02 de 1969  


19  
22

Exmo. Sr. Dr. JUIZ DO TRABALHO, PRESIDENTE DA JUNTA DE COCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTENEGRO.

TO DE MONTENEGRO.



Eu Argeu Marques Henriques, socio responsavel pela Firma A. -

J. A. conclus.  
C 10/02/69  
Baud

CARLOS EDMUNDO BLAUTH

Juiz do Trabalho Presidente

MARQUES & CIA LTDA. Solicito mais 25 dias de prazo para o pagamento da en-

denização dos empregados abaixo transcrita.

Tal solicitação é motivada pela grave situação financeira que -  
a firma atravessa, com a saída do socio e a retração de credito bancario.

Montenegro, 11/2/69.

Argueu Marques Henriques  
A. MARQUES & CIA LTDA.

Romario Mielke da Costa

Romario A. Mielke da Costa.

João Fernando Lima

\* João Fernandes de Lima.

Octavio S. Schroeder

Octavio Silvino Schroeder.

João Rodrigues da Rosa

João Rosa

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos concluídos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 12/03/69

  
MAURICIO FORTES  
Chefe da Secretaria Substituta

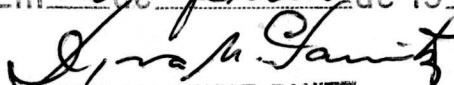
Defiro o pedido.  
Apende-se.  
12/03/69  


CARLOS EDMUNDO BLAUTH  
Juiz do Trabalho - Presidente

JUNTADA

Faço juntada do Mandado  
de Citação que segue

Em 12 de fevereiro de 1969

  
DIVA MILKEWICZ PANITZ

Chefe da Secretaria



Pr. 10  
JF

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

MANDADO DE CITAÇÃO, para cumprimento de acordo .....  
na forma abaixo:

O Doutor CARLOS EDMUNDO BLAUTH ..... Juiz do Trabalho,  
Presidente da ..... Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro :  
MANDO ao Oficial de Justiça ..... Sr. Armando de Lima Dutra ..... que a vista do  
presente mandado, por mim assinado, passado a favor de Romário A. Mielke da Costa e outros ..... em seu cumprimento, cite a A. MARQUES & CIA. e FRANCISCO B. LOSCHENKOHL, com endereço rua Osvaldo Aranha, 1874 .....  
nesta cidade ..... para pagar, em 48 horas  
ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 5.277,63 (Cinco mil trescentos e setenta e sete cruzeiros novos e sessenta e três ctvs.) .....  
correspondente ao acordo feito no Processo ..... devidos no processo  
n.º 574-578/68 (Com excessão do sr. Willimar Castro Carvalho).  
Caso não pague nem garanta a execução, no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens  
quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRA, na forma da lei. Montenegro, 06 de fevereiro de 1969 .....  
Eu, Francisco B. Loschenkohl ..... datilografei,  
e eu, Francisco B. Loschenkohl ..... Chefe da Secretaria subscrevi

Juiz Presidente

Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

Francisco B. Loschenkohl 07-02-69, às 17,30 hs.  
Willimar Castro Carvalho ..... dia 7/2/69 - 01/17 horas

Além da importância acima mencionada deverá V. S.ª trazer mais

Cr\$ ..... ( ..... )

correspondentes às custas da execução.



LEI 192  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
JURÍDICA DO TRABALHO  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

C E R T I D ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento ao mandado, retro, estive no dia de hoje, no horário das 17,00 horas, à Rua Osvaldo Aranha nº 1874,

sendo aí, citei a Firma A. Marques & Cia., na pessoa de seu proprietário, SR. ARGEU MARQUES HENRIQUES, tendo o mesmo assinado a Contra-Fé. CERTIFI-

CÔ, ainda, que citei o SR. FRANCISCO B. LOSCHENKOL à Rua Osvaldo Aranha s/nº, às 17,30, do mesmo dia, tendo o mesmo assinado a Contra-Fé.

Montenegro, 07 de fevereiro de 1.969.

*Armando de Lima Dutra*  
Armando de Lima Dutra  
Oficial de Justiça

CERTIDÃO

CERTIFICO que decorreu o prazo legal, sem que as Reclamadas efetuassem o pagamento devido. Deixo de encaminhar ao sr. Oficial de Justiça, para a devida penhora, tendo em vista o deferimento à petição de fls. 9, retro. Dou fé.

Montenegro, 12 de fevereiro de 1969

*Diva Milkewicz Panitz*  
Diva Milkewicz Panitz  
Chefe de Secretaria

Assinado em 12 de fevereiro de 1969, na cidade de Montenegro, Estado do Rio Grande do Sul, perante a Juiz de Direito da Comarca de Montenegro, Dr. Antônio José de Souza, que assinou o certidão.

P. 1/2

P. J. — J. T. — JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

*Q. J. Panitz*

C E R T I D Á O

CERTIFICO que não foi cumprido o acôrdo, dentro do prazo solicitado a fls. 9, pelos empregadores;

CERTIFICO mais, que às fls. 10 - encontra-se o Mandado de Citação devidamente cumprido.

DOU FÉ. Montenegro, 11 de março de 1969

*Diva Milkewicz Panitz*

Diva Milkewicz Panitz

Chefe da Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do

Montenegro, 12/3/69

*Diva Milkewicz Panitz*

DIVA MILKEWICZ PANITZ

Chefe da Secretaria

Expeça-se MANDADO DE PENHORA.

Data supra.

*Carlos Edmundo Lauth*

Juiz do Trabalho - Presidente

C E R T I D Á O

CERTIFICO que, nesta data, em cumprimento ao despacho supra, foi, ao Sr. Of. de Just. desta Junta, entregue o Mandado de Penhora, a fim de ser dado prosseguimento à execução.

DOU FÉ. Em 12 de março de 1969

*Diva Milkewicz Panitz*

Diva Milkewicz Panitz

Chefe da Secretaria

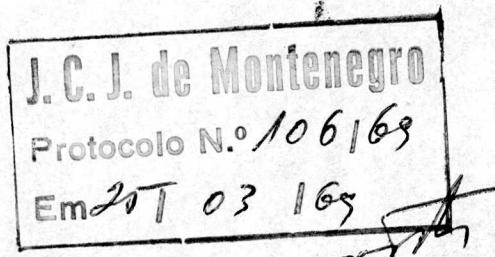
*Recebido em 12-03-69*

*ARMANDO DE L. DUTRA*  
Oficial de Justiça

Q. 12  
P. 12

Exmo. Sr. Dr. JUIZ DO TRABALHO.

PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIACAO E JULGAMENTO.  
MONTENEGRO.



Suspender-se e  
execuções. Presencie  
a Secretaria o pa-  
gamento certificado  
do. - 25/3/69  
  
CARLOS EDMUNDO B. MONTEIRO  
Juiz do Trabalho - Presidente

Argeu Marques Henriques, socio gerente, responsavel pela firma A. Marques & Cia Ltda.

Solicita mais uma vez de V.S. de comun acordo com os empregados abaixo assinados, o adiamento de mais 30 dias do saldo da indenização de acordo firmado nesta junta.

Recebendo; Romario A. Mielke da Costa N. Cr\$ 287,08.

Octavio Silvino Schoeder. N. Cr\$ 541,17.

João Rodrigues da Rosa. N. Cr\$ 272,80.

João Fernandes de Lima. N. Cr\$ 276,58.

Tal solicitação é baseada na dificel situação financeira que a firma atravessa, situação esta do conhecimento dos empregados abaixo assinados.

Montenegro, 25 de março de 1.969.

Romario Mielke da Costa  
Romario A. Mielke da Costa.

A. Marques & Cia Ltda.

Octavio J. Schoeder  
Octavio Silvino Schoeder.

João Rodrigues da Rosa  
João Rodrigues da Rosa.

João Fernandes de Lima  
João Fernandes de Lima.

C E R T I D A O

CERTIFICO que, nesta data, foram efetuados os pagamentos, cfe. discriminação retro, nesta Secretaria.

Dou fé.

Montenegro 25 de março de 1969

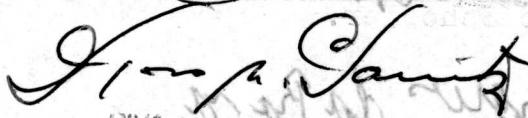


Diva Milkewicz Panitz  
Chefe de Secretaria

J U N T A D A

Faço juntada as actas das  
Marcadas de seguida

Em 25 de Março de 1969



DIVA MILKEWICZ PANITZ  
Chefe da Secretaria



Q. 13  
J. V. C.

PODER JUDICIARIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO**

de Montenegro

**MANDADO DE PENHORA**

Mandado de penhora, na forma abaixo :

O Dr. .... CARLOS EDMUNDO BLAUTH ..... Juiz do Trabalho,

Presidente da ..... Junta de Conciliação e Julgamento de ..... Montenegro :

MANDO ao Sr. Oficial de Justiça, Sr. Armando de Lima Dutra .....

..... que, a vista do presente mandado por mim assinado, passado a favor de ROMARIO MIELKE DA COSTA E OUTROS ..... contra

FRANCISCO B. LOSCHENKOHL e A. MARQUES & CIA ..... e em seu cumprimento dirija-se a sede do executado na rua Osvaldo Aranha, 1874 - N/C.

..... e sendo aí, proceda a penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida de Cr\$ 5.379,73 ..... (cinco mil trezentos e setenta e nove cruzeiros novos e setenta e três centavos )

correspondente ao saldo do acôrdo efetuado no proc. 574 a 578/68

..... devendo nas termos do processo XXXXXXXXXXXX ..... QUE CUMPRA NA FORMA E SOB AS PENAS

DA LEI. .... Montenegro ..... 12 de março ..... de 1969 .....

Eu, .... Diva Milkewicz Panitz ..... datilografei

e eu, ..... *Diva Milkewicz Panitz* ..... Chefe da Secretaria, subscrevi.

Romário ..... NCr\$ 787,08

João F. de Lima: NCr\$ 1.576,58

João Rosa ..... NCr\$ 1.472,80

Otávio ..... NCr\$ 1.541,17

Auto penhora.... NCr\$ 2,00

Guias..... NCr\$ 0,10

Juiz do Trabalho

Dr. Carlos Edmundo Blauth

HONORÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

De MONTENEGRO

MANDADO DE PENHORA

Wendesao de penhoras, no termo spisio:

O Dr. CARLOS EDUARDO SILVANTH

E R T I D Á O M A C O J U R E F E N E R G E T O

CERTIFICO, e dou fé, que nesta data

devolvo o Mandado de Penhora, retro, à pedi-

do da Secretaria.

MONTENEGRO, 25 de março de 1.969.

Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça

Armando de Lima Dutra

Gafieira.....	0,10
Vlho Benjorat.....	0,00
Qfárião.....	0,241,12
Qdgo Roas.....	0,05,80
Qpgo T. qd fura: MFL, 236,28	
Tomogto .....	100,28

*11h*

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que decorreu o prazo solicitado sem que o reclamado cumprisse o saldo do acordo.

DOU FÉ. Em 28 de abril de 1969

*Diva M. Panitz*  
Diva Milkewicz Panitz

Chefe da Secretaria

CONCLUSÃO

Na data, faço estes autos concluir.  
Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 29/04/69

*Diva M. Panitz*  
DIVA MILKEWICZ PANITZ  
Chefe da Secretaria

Expeça-se Mandado de Penhora sobre o saldo do acordo.

Data supra.

*Carlos Edmundo Blauth*  
CARLOS EDMUNDO BLAUTH  
Juiz do Trabalho - Presidente

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que, nesta data, em cumprimento ao respeitável despacho supra, expediMandado de Penhora através do Sr. Of. de Justiça.

DOU FÉ. Em 29 de abril de 1969

*Diva M. Panitz*  
DIVA Milkewicz Panitz  
Chefe da Secretaria

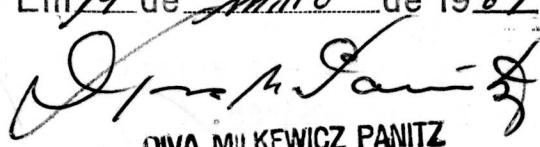
*Recibido em 02-5-69.*

*AD*  
ARMANDO DE L. DUTRA  
Oficial de Justiça

**JUNTADA**

Faço juntada do protocolo que  
segue, fl. n° 15.

Em 14 de maio de 1969



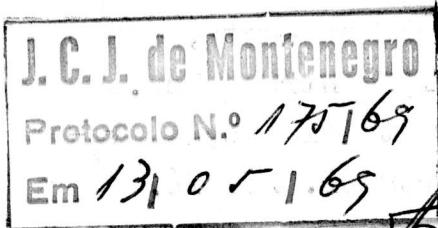
DIVA MILKEWICZ PANITZ  
Chefe da Secretaria

15  
SD

Exmo. Sr. Dr. JUIZ DO TRABALHO.

PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO.

MONTENEGRO.



Suspensão de - se  
por Trinta dias.

13/05/69

CARLOS EDMUNDO BLAUTH

Juiz do Trabalho - Presidente

Argeu Marques Henriques, sócio gerente, responsável pela firma -  
A. MARQUES & CIA LTDA.

Solicito mais uma vez de V.S. de comun acordo com os empregados  
abaixo assinados, o adiamento de mais 30 dias do Saldo da indenização de  
acordo firmado nesta junta.

Recebendo:	Romario A. Mielke da Costa	N.º 250,00
	Octavio Silvino Schoeder.	N.º 500,00
	João Rodrigues da Rosa.	N.º 500,00
	João Fernandes de Lima.	N.º 500,00

Tal solicitação é baseada na difícil situação financeira que -  
a firma atravessa, situação esta do conhecimento dos empregados abaixo -  
assinados.

Montenegro, 13/5/69.

A. MARQUES & CIA LTDA.

Romario Mielke da Costa  
Romario A. Mielke da Costa.

Octavio I. Schröder  
Octavio Silvino Schoeder.

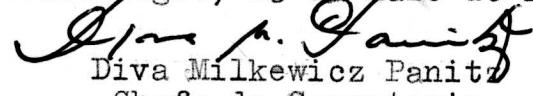
João Rodrigues da Rosa  
João Rodrigues da Rosa.

João Fernandes de Lima  
João Fernandes de Lima.

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que o pagamento de que trata a petição retro, realizou-se na Secretaria desta Junta, sendo efetuado mediante cheque nº 251921, contra o Bco. da Província do RGS S/A., agência desta cidade, no valor total de NCr\$1.750,00, ao portador. Dou fé.

Montenegro, 13 de maio de 1969

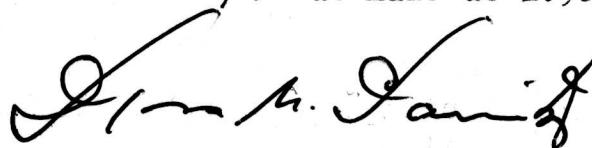
  
Diva Milkewicz Panitz  
Chefe de Secretaria



C E R T I D Ã O

CERTIFICO, que nesta data foi entregue pelo Sr. Oficial de Justiça, desta Junta, o Mandado - de Penhora, que segue fls. nº 16. Dou Fé.

MONTENEGRO, 14 de maio de 1.969.

  
Diva Milkewicz Panitz  
Chefe da Secretaria

16.  
B

  
PODER JUDICIARIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

**MANDADO DE PENHORA**

Mandado de penhora, na forma abaixo:

O Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH ..... Juiz do Trabalho,

Presidente da ..... Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro :

MANDO ao Sr. Oficial de Justiça, Sr. Armando de Lima Dutra .....

..... que, a vista do presente mandado por mim assinado, passado a favor de ROMARIO MIELKE DA COSTA E OUTROS ..... contra

FRANCISCO B. LOSCHENKOHL e A. MARQUES & CIA. ..... e em seu cumprimento

dirija-se a sede do executado na rua Oswaldo Aranha, 1874 - N/C .....

..... e sendo aí, proceda a penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida de Cr\$ 4.002,10 ..... (quatro mil e dois cruzeiros novos

e dez centavos ..... )

correspondente às parcelas abaixo discriminadas,

devidos nos termos do processo n574 a 578/68 ..... QUE CUMPRA NA FORMA E SOB AS PENAS  
DA LEI. Montenegro, 29 de abril de 1969

Eu, Diva Milkewicz Panitz ..... datilografei  
XXX ..... Diva Milkewicz Panitz ..... Chefe da

Secretaria, subscrevi.

Romário..... N\$ 500,00

Octávio..... N\$ 1.000,00

João R. Rosa..... N\$ 1.200,00

João F. Lima..... N\$ 1.300,00

Auto penhora..... N\$ 2,00

Guias..... N\$ 0,10

Juiz do Trabalho

Dr. Carlos Edmundo Blauth

MUNICÍPIO DE VILA DA CONCEIÇÃO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
TURMA DE TRABALHO

MANDADO DE PENHORA

Este é o MANDADO de PENHORA, expedido à Sra. Adriana Pires da Cunha, moradora na Rua Presidente Vargas, nº 100, bairro Centro, da Vila da Conceição, para que compareça perante a Junta de Conciliação e Julgamento, no dia 14 de maio de 1.969, com os documentos que possuir, para que seja feita a devolução do imóvel que lhe pertence, localizado na Rua Presidente Vargas, nº 100, bairro Centro, da Vila da Conceição, que é de propriedade da Montenegro Construtora Ltda., que se encontra em seu poder, sob pena de multa de R\$ 100,00.

CERTIFICO, que nesta data faço devolução

do presente Mandado de Penhora, à pedido da Secretaria, desta Junta. Dou Fé.

MONTENEGRO, 14 de maio de 1.969.

Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça

Salário ..... 200,00
Aluguel ..... 150,00
Imposto de Renda ..... 17,80
Imposto de Renda ..... 150,00
Imposto de Renda ..... 150,00
Gastos ..... 0,50

## C E R T I D Á O

CERTIFICO que pelo recídeo, não  
foi cumprido o acôrdo de fls. 15

DOU FÉ. Montenegro, 17 de junho de 1969

DIVA MILKEWICZ PANITZ  
Chefe da Secretaria

## CONCLUSÃO

esta data, faço estes autos conclu-  
sos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 18 / 06 / 69

DIVA MILKEWICZ PANITZ  
Chefe da Secretaria

Expeça-se novo Mandado de Penhora  
sobre o saldo da dívida.

Data supra.

Dr. Carlos Edmundo Blauth

Juiz Presidente

## C E R T I D Á O

CERTIFICO que, nesta data, cumpri o  
respeitável despacho supra, expedindo o mandado  
através do Sr. Of. de Justiça.

Data supra.

Diva Milkewicz Panitz  
Chefe da Secretaria

ARMANDO DE L. DUFRÊNE  
Oficial da Justiça

DEPARTAMENTO  
DE JUSTIÇA  
DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DA JUSTIÇA  
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Divisão de Documentos  
Materiais e Arquivo

C E R T I D Ó

CERTIFICO, que nesta data foi entregue  
pelo Sr. Oficial de Justiça, desta Junta, a Manda  
do de Penhora, que segue, fls. nº 18. Dou Fé.

MONTENEGRO, 03 de julho de 1.969.



Diva Milkewicz Panitz

Chefe da Secretaria



PODER JUDICIARIO  
JUSTICA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

de Montenegro

**MANDADO DE PENHORA**

Mandado de penhora, na forma abaixo :

O Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH ..... Juiz do Trabalho,  
Presidente da ..... Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro .....  
MANDO ao Sr. Oficial de Justiça, Sr. Armando de Lima Dutra .....  
..... que, a vista do presente mandado por mim assinado, passado a  
favor de ROMARIO MIELKE DA COSTA E OUTROS ..... contra  
FRANCISCO B. LOSCHENKOHL e A. MARQUES & CIA. ..... e em seu cumprimento  
dirija-se a sede do executado na rua Osvaldo Aranha, 1874 - N/C. .....  
..... e sendo aí, proceda a penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamen-  
to da dívida de Ncr\$ 2.252,10 ..... (dois mil duzentos e cinqüenta  
e dois cruzeiros novos e dez centavos ..... )  
correspondente às parcelas abaixo discriminadas,  
devidos nos termos do processo n.º 574 a 578/68 QUE CUMPRA NA FORMA E SOB AS PENAS  
DA LEI. Montenegro ..... 18 de junho ..... de 1969 .....  
Eu, Diva Milkewicz Panitz ..... datilografei  
xxxx ..... D. E. Blauth ..... e Chefe da  
Secretaria, subscrevi.  

Romário .....	Ncr\$	250,00
Octavio .....	Ncr\$	500,00
João R. Rosa.....	Ncr\$	700,00
João F. Lima .....	Ncr\$	800,00
Auto de penhora....	Ncr\$	2,00
Guias.....	Ncr\$	0,10

Dr. Carlos Edmundo Blauth  
Juiz do Trabalho

03/7/69.

Armando Marques & CIA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
MONTENEGRO

## AUTO DE PENHORA

Aos **três (3)** dias do mês de **julho** do ano de **um mil novecentos e sessenta e nove**, na rua **Oswaldo Aranha nº 1874**, onde fui eu, Oficial de Justiça da Junta de Conciliação e Julgamento de **MONTENEGRO**, em cumprimento ao mandado de fls. passado a favor de **ROMÁRIO MIELKE DA COSTA E OUTROS**, contra **FRANCISCO B. LOSCHENKOHL e A. MARQUES & CIA.**, para pagamento da importância de NCr\$ **2.252,10** (DOIS MIL E DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS CRUZEIROS NOVOS E DEZ CENTAVOS), não tendo o executado no prazo que lhe foi marcado conforme certidão de fls., efetuado o pagamento e nem garantido a execução, depois de preenchidas as formalidades legais procedi a penhora **(1) uma máquina de escrever, marca "Remington", com (60) sessenta espaços, em perfeito estado de conservação, cor verde, nº BJ5070228.** **(1) uma máquina de calcular marca "Burroughs", - J-700, nº J-94579-B, cor cinza, em perfeito estado de conservação, movida, digo, corrente de 220 Voltagem.** tudo para garantia da dívida referida no mandado, juros de mora e custas acrescidas até final julgamento. Feita, assim a penhora, para constar, lavrei o presente que assino.

*Argeu Marques*  
Executado  
**A. MARQUES & CIA. LTDA.**

*Argeu Marques*

AUTO DE DEPÓSITO

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA

Oficial de Justiça

Na mesma data e local referidos no auto de penhora supra, após sua realização, fiz o depósito do(s) bem(s) penhorado(s) em mãos do próprio executado, o qual, como fiel depositário, se obriga a não abrir mão do(s) mesmo(s) sem autorização do Sr. Juiz Presidente desta JCJ, sob as penas da lei. Feito, assim, o depósito, para constar, lavrei o presente que assino juntamente com o depositário.

*Argeu Marques*  
Depositário  
**ARGEU MARQUES**  
Carteira Profissional nº 394, série nº 122 - P.A.  
Rua Independência nº 228  
Ref. 154 - 5.000 - Lider - 4.68

*Armando de Lima Dutra*  
Oficial de Justiça  
**ARMANDO DE LIMA DUTRA**

20  
D. J.

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que expirou o prazo para apresentação de EMBARGOS À EXECUÇÃO, dia 8 do corrente, porém, somente nesta data faço CONCLUSOS os presentes autos ao Senhor Juiz, eis que pela reclamada foi prometido efetuar o pagamento e mais tardar até a data de ontem, o que, todavia, não foi cumprido.

DOU FÉ. Em 15 de julho de 1969

Diva Milkewicz Panitz

Chefe da Secretaria

- 1) Juízo subsistente e fechado, em que decorrido o prazo recursal.
- 2) Proceda-se à avaliação, para o que, novos avaliador o Sr. RICARDO GUILART, que deverá ser notificado para justa composição.

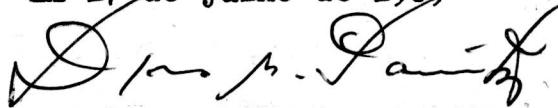
Em 16 de julho de 1969

RICARDO LORENZON  
JUIZ SUBSTITUTO

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que, nesta data, expedi notificações à firma empregadora e ao sr. perito nomeado, através do Sr. Of. de Justiça.

DOU FÉ. Em 17 de julho de 1969



Diva Milkewicz Panitz

Chefe da Secretaria

Recebi, em 17-7-69



ARMANDO DE L. DUTRA  
Oficial de Justiça

CORREGEDORIA

VISTO EM 18/7/69



C. A. BARATA SILVA

Presidente do T. R. T. em Função Corregedora

21.  
D.

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, que nesta data foram entregues  
pelo Sr. Oficial de Justiça, desta Junta, as no  
tificações que seguem, fls. nº 22, e 23. Dou Fé.

MONTENEGRO, 18 de julho de 1.969.



Diva Milkewicz Panitz

Chefe da Secretaria

D.

de Montenegro

17 julho

69

ARGEU MARQUES  
rua Independência, 228 - N/C.

PESSOAL

Processo nº 574-578/68

Pela presente fica V. Sa. notificado, de que, pelo Sr. Juiz, expirado o prazo recursal, foi julgada subsistente a penhora efetuada no processo supra citado, entre partes FRANCISCO B. LOSCHENKOHL e A. MARQUES & CIA., e ROMARIO MIELKE DA COSTA E OUTROS, nomeando avaliador dos bens, o Sr. Ricardo Goulart.

Diva Milkewicz Panitz  
Chefe da Secretaria

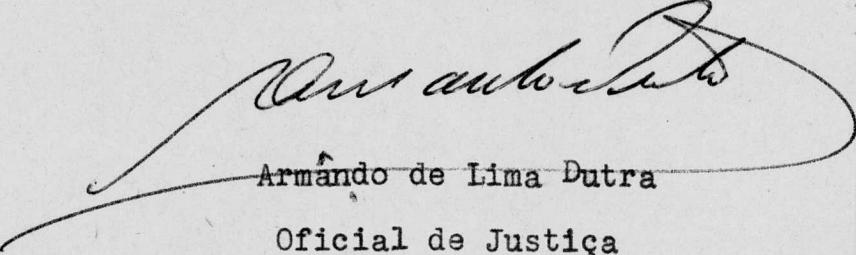
17.7.69, às 17,30hs.

Maria de Lourdes Heniques.  
(irmão)

C E R T I D Ó

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento  
a notificação, retro, estive no dia de hoje, no -  
horário das 17,30 horas, à Rua Oswaldo Aranha nº  
1876, sendo aí, notifiquem o Sr. Argeu Marques -  
Henriques, na pessoa de sua irmã, MARIA DE LOUR =  
DES HENRIQUES, tendo a mesma assinado a Contra -  
Fé.

MONTENEGRO, 17 de julho de 1.969.

  
Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça

D

17 julho 69

RICARDO GOULART  
N/CIDADE

PESSOAL

Processe nº 574-578/68

Pela presente fica V. Sa. notificado de que, pelo Senhor Juiz, fui designado seu nome para funcionar como avaliador no processo nº 575-578/68, entre partes FRANCISCO B. LOSCHENKOHL e A; MARQUES & CIA. e RONALDO MIELKE DA COSTA E OUTROS, tendo V. Sa. o prazo de cinco dias para prestar o compromisso, aceitando o encargo.

*Diva Milkewicz Panitz*  
Diva Milkewicz Panitz

Chefe da Secretaria

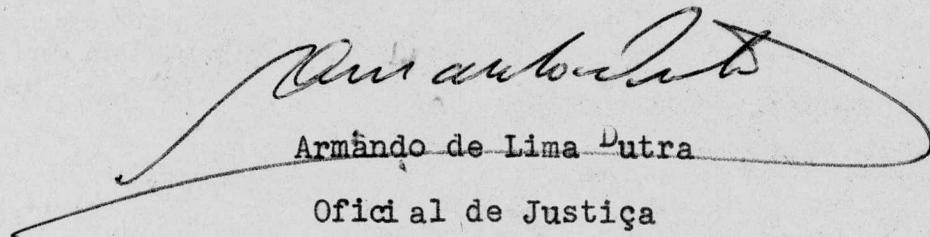
Bento  
Ricardo Goulart  
18.07.1969, às 14,30hs.

329/69

C E R T I D Ó

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento  
a notificação, retro, estive no dia de hoje -  
no horário das 14,30 horas, à Rua Ramiro Bar  
cellos s/nº, sendo aí, notifiquei o SR. RICAR  
DO GOULART, tendo o mesmo assinado a Contra-Fé.

MONTENEGRO, 18 de julho de 1.969.

  
Armando de Lima Putra  
Oficial de Justiça

Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Junta de Conciliação e Julgamento

Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Junta de Conciliação e Julgamento

### TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 21 dias do mês de julho do ano de mil novecentos  
69, nesta cidade de Montenegro, às 16 horas,  
na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria,  
compareceram o Reclamante ROMARIO MIELKE DA COSTA e outros (abaixo relacionados)  
e o Reclamado FRANCISCO B. LOSCHENKOHL e A. MARQUES & CIA., neste ato representado pelo Sr. Argeu Marques Henriques  
e por este último me foi dito que em cumprimento a acordo celebrado na presente reclamação, fazia  
entrega ao Reclamante da importância de NCr\$ 2.250,00 (deis mil duzentos e cincuenta cruzeiros neves)  
relativa a preceas nº 574-578/68.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa,  
dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com  
respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E, para constar, foi lavrado este termo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e  
por ambas as partes. Obs. Pagto. efetuado com cheque contra o BANCO DO ESTADO  
DO RIO GRANDE DO SUL S/A.

1) ROMARIO MIELKE DA COSTA : NCr\$250,00  
(cheque 02-nº756315)

Diva Milkewicz Panitz  
Chefe da Secretaria  
Diva Milkewicz Panitz

2) OTAVIO SILVINO SCHROEDER: NCr\$500,00  
(cheque 02-nº756312)

Reclamante

3) JOAO RODRIGUES DA ROSA: NCr\$700,00  
(cheque 02-nº 756313)

Argeu Marques Henriques  
Reclamado  
Argeu Marques Henriques

4) JOAO FERNANDES DE LIMA: NCr\$ 800,00  
(cheque 02-nº756314)

João Fernando Lima



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

25  
GJ/

GUIA DE RECOLHIMENTO N.º 10253/69

ÓRGÃO EMITENTE: Junta de Conciliação e Julgamento de

MONTENEGRO

Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região

PROCESSO N.º 574-578/68

RECLAMANTE OU RECORRENTE: ROMARIO MIELKE DA COSTA E OUTROS  
RECLAMADO OU RECORRIDO : A. MARQUES & CIA.

A. MARQUES & CIA.

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) re-colher a importância de Cr\$ 2,10 (DOIS CRUZEIROS NOVOS E DEZ -) referente a EMOLUMENTOS : CENTAVOS,---.-.-.-.-.-.-.-.-.-.) (custas judiciais ou emolumentos)

1.	da sentença .....	Cr\$ .....
2.	da execução .....	Cr\$ .....
3.	do agravo .....	Cr\$ .....
4.	do contador .....	Cr\$ .....
5.	do traslado .....	Cr\$ .....
6.	do inquérito .....	Cr\$ .....
7.	do recurso .....	Cr\$ .....
8.	da certidão .....	Cr\$ .....
9.	do depósito prévio .....	Cr\$ .....
10.	Impresso .....	Cr\$ 0,10
11.	<b>Auto de Penhora</b> .....	Cr\$ 2,00
12.	.....	Cr\$ .....
13.	.....	Cr\$ .....
14.	.....	Cr\$ .....
15.	.....	Cr\$ 2,10

(Dois Cruzeiros novos e dez centavos ..... (por extenso))

Montenegro, 21 de julho de 1969

*Antenor Dumerque*, Aux-Pnt.PJ-12

JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
DE MONTENEGRO

**RECEBIDO**  
21 JUL 69

*Antenor Dumerque*  
FUNCIIONÁRIO

26  
D

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que, nesta data, foi, pela reclamada, pagas as parcelas restantes aos reclamantes, conforme recibo de fls. 24, e satisfeitos os emolumentos, conforme recibo de fls. 25.

DOU FÉ. Em 21 de julho de 1969

Diva Milkewicz Panitz

Chefe da Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 22/07/69

DIVA MILKEWICZ PANITZ

Chefe da Secretaria

Expeça, a Secretaria, o respetivo  
Térmo de Levantamento de Penhora.

Data supra.

GERALDO LORENZON  
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, que nesta data foi expedido  
o Térmo de Levantamento de Penhora e entregue ao Sr. Oficial  
de Justiça, desta Junta. Dou Fé.

MONTENEGRO, 23 de julho de 1.969.

Diva Milkewicz Panitz

Chefe da Secretaria

27  
D

TERMO DE LEVANTAMENTO DE PENHORA

Pelo presente, eu, GERALDO LORENZON, Juiz do Trabalho, Substituto, em exercício na Presidência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, libero os bens penhorados no processo nº 574-578/68, entre partes FRANCISCO B. LOSCHENKOHL e A. MARQUES & CIA., requerentes e ROMARIO MIELKE DA COSTA E OUTROS, requeridos, em virtude de ter sido liquidada a dívida, objeto do referido processo.

Os citados bens constam de uma máquina de escrever, marca "Remington", com (60) sessenta espaços, em perfeito estado de conservação, côn verde, nº BJ5070228; uma máquina de calcular marca "Burroughs", - J-700, nº J-94579-B, côn cinza, em perfeito estado de conservação, corrente de 220 Voltagem.

Do que, para constar, eu, Diva Milkewicz Par-

nitz, *Diva M. Parńitz*, Chefe da Secretaria desta Junta, datilografiei, conferi e subscrevi o presente termo.

Montenegro, 23 de julho de 1969

*XK*  
GERALDO LORENZON

Juiz do Trabalho, Substituto

*25/07/69 as 18 horas*

*Recado Oficial*

*Wagner Marques Júnior*

28  
D.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos concluídos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 25 / 7 / 1969

DIVA MILKEWICZ PANITZ

Chefe da Secretaria

ARQUIVE-SE  
DATA SUPRA

DR. GERALDO LORENZON  
Juiz do Trabalho, Substituto

ARQUIVADO

DATA SUPRA

DIVA MILKEWICZ PANITZ

Chefe da Secretaria



# **PODER JUDICIÁRIO**

## **JUSTIÇA DO TRABALHO**

29

## **GUIA DE RECOLHIMENTO N.º**

20/70

ÓRGÃO EMITENTE: ..... Junta de Conciliação e Julgamento de

## Montenegro

## Tribunal Regional do Trabalho da 4.<sup>a</sup> Região

PROCESSO N.º 574-578/68

RECLAMANTE OU RECORRENTE: **ROMARIO MIELKE DA COSTA E OUTROS**

RECLAMADO OU RECORRIDO: FRANCISCO B. LOSCHENKOHL e A. MARQUES &CIA.

**FRANCISCO B. LOSCHENKOHL e A. MARQUES & CIA.**

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) recolher a importância de Cr\$ ..... **0,70** ..... ( ..... **setenta centavos** ..... ) referente a ..... **EMOLUMENTOS** .....  
(custas judiciais ou emolumentos)

4.	da sentença .....	Cr\$ .....
2.	da execução .....	Cr\$ .....
3.	do agravo .....	Cr\$ .....
4.	do contador .....	Cr\$ .....
5.	do traslado .....	Cr\$ .....
6.	do inquérito .....	Cr\$ .....
7.	do recurso .....	Cr\$ .....
8.	da certidão .....	Cr\$ ..... 0,60
9.	do depósito prévio .....	Cr\$ .....
10.	Impresso .....	Cr\$ ..... 0,10
11.	.....	Cr\$ .....
12.	.....	Cr\$ .....
13.	.....	Cr\$ .....
14.	.....	Cr\$ .....
15.	.....	Cr\$ ..... 0,70

( SETENTA CENTAVOS ..... )  
(Por extenso)

Montenegro, ol de junho de 1970

AD. -

## 2.a Via — Processo

REF. 147

Grafipel — 500 tis - 5x100 - 10/66